

Portaria 134/2024/1, de 2 de abril

Atualização Extraordinária de Preços nos Contratos de Aquisição de Serviços Plurianuais

ABR 2024



Público

Os propósitos do diploma

A 7 de outubro de 2023, o Governo celebrou com os Parceiros Sociais um reforço do Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade, através do qual o executivo se comprometeu em proceder à valorização nominal das remunerações por trabalhador de 5 % e a um aumento da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) para 820,00€ em 2024, valores estes que transcendem os valores previstos no Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, dos Salários e da Competitividade.

Para colmatar o expectável aumento de custos com mão-de-obra para os empregadores, o Governo admitiu a possibilidade de prever a atualização extraordinária dos preços dos contratos de aquisição de erviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, isto é, aqueles em que a componente de mão-de-obra indexada à RMMG seja o fator determinante na formação do preço contratual.

Com efeito, resulta consagrado no artigo 45.º da Lei do Orçamento do Estado para 2024 (Lei n.º 82/2023) o regime de "Atualização Extraordinária do Preço dos Contratos de Aquisição de Serviços" tendo, contudo, deferido para portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e do mar e do trabalho, solidariedade e segurança social, a definição dos circuitos, prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço. É neste contexto que surge a presente portaria.

Âmbito de Aplicação

São abrangidos pela presente Portaria os contratos que reúnam os seguintes pressupostos:

- Aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios;
- Duração plurianual;
- Celebrados antes de 1 de janeiro de 2024 ou, tendo sido celebrados após esta data, tenham origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas até à mesma data;
- A mão de obra, indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido um fator determinante na formação do preço contratual, e;
- Tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro, não expectáveis, respetivamente, à data de celebração do contrato ou de apresentação da proposta.

Aspetos Relevantes

1. Requerimento de atualização extraordinária de preço (artigo 3.º da Portaria)

O cocontratante dispõe de um prazo de 30 dias, contados desde a entrada em vigor da Portaria, para requerer, junto do Contraente Público, o reconhecimento de que o preço contratual sofreu impactos decorrentes da atualização da Remuneração Mensal Mínima Garantida (RMMG) e, bem assim, a atualização extraordinária de preços.

Público

O requerimento deve ser instruído por **relatório financeiro subscrito por contabilista certificado do cocontratante**, do qual resulte, **fundamentadamente**, que:

- **a)** a alteração do preço contratual acordado não se encontra coberta pelos riscos próprios do contrato demonstrando que:
- não estava no preço inicialmente previsto o aumento antecipadamente esperado da RMMG;
- a atualização extraordinária de preços extravasa as variações de custos com salários, devendo as atualizações anuais já previstas no contrato ser deduzidas dos valores a apresentar;
- **b)** a alteração do preço contratual tem impactos substanciais sobre o valor do contrato, tendo em consideração que a componente salarial representa apenas parte do valor global do contrato;
- **c)** os motivos para o pedido de atualização extraordinária do preço não decorrem de defeito de previsão do cocontratante.

2. Verificação dos pressupostos para a atualização extraordinária de preço (artigo 4.º e 6.º da Portaria)

No prazo de 10 dias, a Entidade Adjudicante procede à análise do requerimento para efeitos de verificação dos pressupostos enunciados supra e submete o requerimento à autorização do(s):

- Órgão deliberativo ou, na inexistência deste, ao órgão executivo, no caso das Autarquias Locais,
 Entidades Intermunicipais e Empresas Locais;
- Membros do Governo responsáveis pelas áreas setoriais e pela área das finanças, para as demais entidades adjudicantes.

3. Autorização (artigo 5.º da Portaria)

O órgão/membro do governo competente emite autorização da atualização extraordinária do preço, sob a forma de despacho, no prazo máximo de 15 dias úteis após a receção do mesmo.

4. Efeitos retroativos (n.º 2 do artigo 5.º da Portaria)

A autorização de atualização extraordinário do preço <u>produz efeitos retroativos à data de 1 de</u> janeiro de 2024.

Entrada em vigor. (artigo 7.º da Portaria)

A Portaria 134/2024/1, de 2 de abril entrou em vigor no passado dia 3 de março de 2024, pelo que os Cocontratantes dos Contratos de Aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual tem <u>até ao próximo dia 2 de maio</u> para requererem a atualização extraordinária do preço ao abrigo da presente Portaria.

O presente documento é de caracter informativo e todas as informações nele contidas são fornecidas de forma geral e abstrata. A consulta do documento não dispensa a análise da legislação em vigor e disponível nas fontes oficiais. Este documento não deve este ser utilizado como base para a tomada de decisões, devendo ser solicitado aconselhamento jurídico para casos específicos. O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem o consentimento expresso da **Cerejeira Namora, Marinho Falcão**.

